



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 48/2010

### DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, por seus vereadores, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 14, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal, a doação de imóvel municipal, por interesse social, a **Vander Gonçalves**, RG M-8.064.672 e CPF: 004.965.826-31, residente e domiciliado na Rua Joaquim Custódio Pereira nº 116, nesta cidade de Ribeirão Vermelho.

**Art. 2º** -O referido imóvel está situado na Rua Ademar Alves da Rocha, Bairro Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho – MG, sendo constituído de uma área de 200,00 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente em 10,00 m com a Rua Ademar Alves da Rocha; pelos fundos em 10,00 m com o lote nº 20; pelo lado esquerdo em 20,00m com o lote nº 06; e pelo lado direito em 20,00m com o lote nº 08, conforme projeto anexo que fica fazendo parte desta Lei.

**Parágrafo único** - O imóvel referido no “caput” deste artigo tem como finalidade específica a edificação de residência.

**Art. 3º** - A conclusão da execução das obras deverá se dar no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da lavratura da escritura.

**Art. 4º**- No caso de descumprimento das exigências desta Lei, o ato de doação se tornará nulo, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais ou extra-judiciais, e o imóvel será revertido ao Município com todas as benfeitorias nele existentes, sem indenização.

**Art. 5º** -A Administração Municipal terá direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

**Art. 6º** - Esta Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, sendo que todos os encargos cartórios e fiscais correrão por conta do donatário.

**Parágrafo único** – Da escritura pública de doação constará cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo dar como garantia hipotecária pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 7º** - O donatário se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado em conformidade com esta Lei e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 07 de maio de 2010.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar**  
**Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus**  
**Chefe de Gabinete**

**Jorge Luiz de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Administração**